

Brasília, 20 de março de 2017.

Ao Senhor
Presidente do TCU Raimundo Carreiro
Brasília – DF

Assunto: **possibilidade de que apenas o nome da sociedade conste de intimação de processo.**

Senhor presidente,

1. O novo Código de Processo Civil¹ – CPC estabelece que os advogados podem requerer que apenas conste da intimação do processo o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.
2. Essa diretriz do novo CPC, aplicável subsidiariamente aos processos desse Tribunal, por força da Súmula² n° 103, alinha-se à economicidade da coisa pública, visto que reduz a publicação no Diário Oficial da União – DOU, que passará a conter apenas o nome do escritório patrocinador da defesa do interessado ou do responsável em detrimento do nome de vários advogados. Além disso, mitigam-se as possibilidades de publicar nomes com erros, visto que passa a ser concentrado em apenas um.
3. Essa simples medida também facilitará a verificação das publicações pelos escritórios de advocacia que utilizarão instrumentos de busca direcionados a poucas palavras, inclusive reduzindo despesas e, via de consequência, prestigiando a ampla defesa constitucional.
4. Nesse sentido, singelamente, requer-se de Vossa Excelência que adote as providências necessárias para viabilizar o pleito, dando ciência a estes peticionantes das ações realizadas nesse sentido.

Atenciosamente,



Jaques Fernando Reolon

Presidente da Associação Nacional dos Advogados de Contas – ANATRICON



Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Presidente de Honra da Associação Nacional dos Advogados de Contas – ANATRICON

¹ BRASIL. Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Art. 272 [...] “§ 1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil”.

² Na falta de normas legais regimentais específicas, aplicam-se, analógica e subsidiariamente, no que couber, a juízo do Tribunal de Contas da União, as disposições do Código de Processo Civil.